



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
 Av. Barão de Santa Filomena, nº 134 – Centro,
 CEP 64.945-000, na Cidade de Santa Filomena – PI
 CNPJ: 01.770.988/0001-30

PORTARIA Nº: 003/2020

DATA: 28 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como os princípios que rege a administração pública:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Vanderleia Martins da Silva, CPF Nº 803.398.753-72, para atuar como **Gestora e fiscal do Contrato**, firmado entre a Câmara Municipal de Santa Filomena e Engenheira Emanuela Rocha Feitosa, Processo Administrativo Nº 001/2020.

Nº DO CONTRATO	CONTRATA	OBJETO
001/2020	EMANUELA ROCHA FEITOSA CPF Nº 001.499.881-50	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO COM VISTAS NA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ ALVES
 Presidente da Câmara de Santa Filomena-PI



**Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Santa Filomena**

Projeto de Lei nº 05 /2020 de 02 de setembro de 2020
 (Origem Legislativa – Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Filomena, para o quadriênio 2021/2024.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, por meio do seu presidente o Sr. ANTONIO JOSÉ ALVES, usando da atribuição legal que lhe confere o art. 41, inciso V da Lei Orgânica, faz saber:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Santa Filomena do Piauí-PI, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º O substituto legal, que na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme estabelecida na Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano, o valor dos subsídios de que trata esta Lei serão revisados proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão prevista neste artigo.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA DO PIAUÍ-PI, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

Proponente Mesa Diretora:

Antônio José Alves
 Vereador Presidente
Iranete Pereira Cavalcante
 Vereador Vice-Presidente
José Luis Alves Pereira
 Vereador Secretário

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Conforme determinação expressa contida no art. 29-A da Constituição os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, nos exatos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município.

Diante dessas premissas, de se afirmar que as disposições legais estão sendo observadas, devendo ser ressaltado que o valor ora fixado, correspondente ao valor dentro da razoabilidade que se justifica, em decorrência da crise política e econômico-financeira que assola o Brasil e, indiscutivelmente, alcança, de maneira direta o Município de Santa Filomena do Piauí.

Antônio José Alves
 Vereador Presidente
Iranete Pereira Cavalcante
 Vereador Vice-Presidente
José Luis Alves Pereira
 Vereador Secretário